

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR
MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DEMANDA****ÓRGÃO GERENCIADOR****ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.**CNPJ:** 76.175.884/0001-87.**ENDEREÇO:** Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - CEP: 84051-900 - Ponta Grossa/PR.**FONE:** (42) 3220-1000 - ramal 1454.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** prefeiturapg.decom@gmail.com**SEI:** 123683/2025**1. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021).****1.1** A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de: **pregão eletrônico, do tipo maior desconto global.****2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, alínea XXIII, inciso 'a' 'i', Lei nº 14.133/2021)****2.1 OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços, sob demanda, de manutenção automotiva preventiva, corretiva, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para **máquinas e tratores**, integrantes da frota do Município de Ponta Grossa, atendendo ao seguinte órgão: SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Consideram-se abrangidos pelo objeto todos os componentes, sistemas e peças necessários ao pleno funcionamento operacional das máquinas e tratores, inclusive aqueles vinculados a equipamentos, implementos ou dispositivos acoplados, embarcados, rebocados ou intercambiáveis, desde que funcionalmente relacionados à operação das máquinas e tratores.

LOTE	ITEM	UND	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	1	SVÇ	PMPG	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nas máquinas e tratores da frota do Município de Ponta Grossa.	R\$ 1.000.000,00
	2			Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nas máquinas e tratores da frota do Município de Ponta Grossa.	R\$ 1.000.000,00
TOTAL					R\$ 2.000.000,00

- **Percentual de desconto mínimo de todos os itens: 5%**
 - **Critério de julgamento: maior percentual de desconto global**
- a) Considerando a natureza e a finalidade correlata dos serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva, sob demanda com fornecimento de peças, optou-se pela formação de lote único, com o objetivo de assegurar a padronização técnica dos serviços, a compatibilidade das peças utilizadas e a responsabilização integral da empresa contratada pela execução do objeto.
- b) Para efeito de esclarecimento, todos os Órgãos participantes, possuem no Plano de Contratação Anual (PCA) demandas tanto para mão de obra, quanto para peças.
- c) No julgamento das propostas, atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, será declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto sobre o valor global.

- d) Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros legalmente incidentes.
- e) Estes valores e descontos serão utilizados durante a vigência do contrato quando da utilização efetiva dos serviços e do fornecimento das peças.
- f) Considerar o maior desconto percentual sob o valor da licitação em **R\$ 2.000.000,00** (Dois milhões de reais).

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	SMSP	TOTAL GERAL
1	1	SVÇ	Prestação de serviços de manutenção para a frota de máquinas e tratores	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
	2	SVÇ	Fornecimento de peças para manutenção da frota de máquinas e tratores	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DE CADA ÓRGÃO				R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

2.2 Especificações do serviço:

O objeto é a contratação de empresa especializada para efetuar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, sob demanda, com aplicação de mão de obra qualificada e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica para as **máquinas e tratores** da frota do Município de Ponta Grossa.

2.2.1 Outras especificações dos serviços:

- **Manutenção corretiva:** destinada a garantir a operacionalidade dos equipamentos, abrangendo o reparo de avarias, substituição de peças, restauração de componentes e demais atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento do maquinário, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante. As revisões de caráter corretivo serão realizadas sempre que houver necessidade de reparação de defeitos ou falhas, conforme determinação do órgão demandante.
- **Manutenção preventiva:** compreende a execução de revisões periódicas programadas, conforme o plano de manutenção estabelecido pelo fabricante e de acordo com a conveniência e necessidade do órgão participante, visando evitar falhas e preservar as condições adequadas de uso dos equipamentos.
- **Retífica de motores:** inclui a execução de serviços de retífica e recuperação de motores das máquinas e tratores da frota municipal, quando tecnicamente necessário, sendo observado as recomendações do fabricante e mediante solicitação do órgão demandante.
- **Peças de reposição:** peças genuínas ou originais de fábrica, destinadas a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui. Sendo que os valores praticados para tal fornecimento serão os valores referendados pelas tabelas de preços dos fabricantes, as quais deverão ser fornecidas pela Contratada para conferência pela Contratante, com a devida garantia tanto dos serviços como das peças.

Os serviços de manutenção, preventivos e/ou corretivos, compreendem os seguintes:

I. Manutenção dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais das máquinas, tratores e equipamentos acoplados:

- a. Motor e seus componentes;
- b. Sistema de transmissão: incluindo caixa de marcha, embreagem e diferenciais, redutores e componentes associados;
- c. Sistema de direção: mecânica e/ou hidráulica;
- d. Sistema estrutural, incluindo eixos, articulações, rodados, chassis e estrutura de sustentação;
- e. Sistemas de rodagem por pneus e/ou esteiras, incluindo roletes, rodas-guia, correntes, sapatas e componentes associados;

- f. Sistema de arrefecimento;
- g. Sistema de freios;
- h. Sistema de alimentação e injeção de combustível;
- i. Sistema elétricos e eletrônicos e eletroeletrônicos integrados;
- j. Troca de óleos, lubrificantes, graxas e demais fluídos;
- k. Lubrificação geral;
- l. Manutenção de sistemas hidráulicos (bombas, válvulas, mangueiras, cilindros e comandos);
- n. Serviços de funilaria leve, como chaparia, carenagens e reparos em estruturas externas dos equipamentos.

II. Serviços de pneus e rodados:

- a. Montagem e desmontagem, conserto e substituição de pneus;
- b. Manutenção de rodas, aros, eixos e componentes de rodagem;
- c. Manutenção e substituição de componentes de sistemas de esteiras, quando aplicável.

III. Manutenção de equipamento acoplados às máquinas e veículos:

- a. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos acoplados ou rebocados, como cestos elevatórios, plataformas tipo prancha, reboques, implementos hidráulicos e similares;
- b. Manutenção de sistemas mecânicos, estruturais, hidráulicos e elétricos dos equipamentos acoplado, incluindo rodagem, engates, freios, articulações, cilindros hidráulicos, mangueiras, válvulas e estruturas metálicas;
- c. Manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos dos equipamentos acoplados, quando existentes;
- d. Serviços de funilaria leve, solda técnica e reparos estruturais simples em equipamentos rebocados ou acoplados.

2.2.2 Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser prestados mediante o pagamento da hora de serviço mecânico valor/hora previsto no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a Tabela Tempária do SINDIREPA (Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Paraná).

2.2.3 Todos os serviços prestados deverão ter **garantia mínima de 90 (noventa) dias**. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

2.2.4 Prazo de garantia das peças de acordo com o prazo oferecido pelo fabricante, sendo no mínimo 90 (noventa) dias de garantia contratual.

2.3 Serviço de Reboque

Quando as máquinas ou tratores da Contratante estiverem impossibilitados de se deslocar até a oficina da Contratada, em razão de defeitos mecânicos, elétricos ou de qualquer outra avaria ou pane ocorrida o impeçam o tráfego, a Contratada deverá fornecer serviço de reboque por meio de carro guincho, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Deverá ser disponibilizado número de telefone para chamadas diretas, inclusive fora do horário comercial, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

Será permitida a subcontratação exclusivamente do serviço de guincho, **até o limite de 10%** (dez por cento), do valor do item Prestação de Serviços, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos e demais obrigações relativas aos serviços subcontratados nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

No município de Ponta Grossa: o valor ofertado será definido por evento de serviço de reboque, considerado este como valor de saída;

Fora do município de Ponta Grossa: o valor ofertado será para o serviço de reboque acrescido do valor ofertado para cada quilômetro rodado, já considerando eventuais tarifas de pedágio, ou seja: valor de saída acrescido do valor quilometro efetivamente percorrido.

2.4 Outros serviços de acordo com a necessidade da Contratante

- I. Os serviços de manutenção periódica e corretiva abrangem todos os sistemas, conjuntos e componentes das máquinas e tratores, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico e eletrônico, escapamento, lataria, substituição de pneus, balanceamento e alinhamento de pneus, manutenção de rodas, vidros, portas, enfim todos os componentes dos equipamentos.
- II. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada conforme solicitação da Contratante, mediante justificativa pela Autoridade Competente.
- III. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos decorrentes do término da vida útil dos componentes, defeitos em peças ou sistemas, bem como danos resultantes de colisões ou outros eventos.
- IV. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico, conforme valores estabelecidos no contrato.
- V. A Contratada deverá apresentar orçamento para a execução dos serviços no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da entrada dos maquinários em seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato.
- VI. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a expressa autorização do Gestor do Contrato, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

2.5 Peças e Acessórios

- I. A Contratada deverá prestar contas e fornecer esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos, como também de serviços eventualmente subcontratados, disponibilizando todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.
- II. Todas as peças e acessórios aplicados nas máquinas e tratores deverão ser novos, de 1ª linha, com garantia do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas.
- III. Deverá ser oferecida garantia sobre as peças e acessórios fornecidos, com prazo nunca inferior ao do fabricante, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.
- IV. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios substituídos em decorrência dos reparos realizados, para fins de conferência e registro.
- V. O descarte dos peças, acessórios e embalagens, somente poderá ser realizado após conferência e autorização formal da fiscalização do contrato, especialmente nos casos de substituição de componentes.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 3.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, desde que mantida a vantajosidade e com a anuência da empresa contratada nos termos dos art. 10 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.
- 3.3 A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços, emitida por cada Órgão.
- 3.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

4. DA PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇOS

- 4.1 A pesquisa de preços foi realizada em conformidade artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Apresentando a metodologia utilizada para elaboração do Mapa de Preços, baseada em orçamentos obtidos junto a fornecedores locais. Os valores coletados asseguram transparência, economicidade e parâmetros adequados, refletindo a prática do

mercado regional devido à experiência comprovada desses estabelecimentos no setor. Acrescentado a pesquisa de preço junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Assim, diante da coleta dos valores apresentados, adotou-se a média como método de referência.

4.2 MAPA DE PREÇOS

Prestação de Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	GRUPO LPS MANUTENÇÃO	TRATORMAQ MECÂNICA	TRACK PEÇAS PARA TRATORES LTDA	PNCP (Bocaina do Sul/SC)	MÉDIA	TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada em Máquinas e Tratores da frota de órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.	SVÇ	1	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 315,00	R\$ 291,25	R\$ 291,25

*Método de referência utilizado: Média

Serviço de Guincho

Item	Descrição	Und	Qtde	Guinchos Campos Gerais LTDA	LM Segurança e Confiabilidade	Alfa Auto Socorro	PNCP (Capitão Leônidas Marques/PR)	Média	Total Geral
1	Máquinas e Tratores dentro do perímetro urbano	SVÇ	1	R\$ 618,13	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 549,93	R\$ 542,02	R\$ 542,02
2	Máquinas e Tratores fora do perímetro urbano – saída mais KM rodado	SVÇ	1	R\$ 6,34	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,09	R\$ 6,09

*Método de referência utilizado: Média

Estimativa da Contratação

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1	SVÇ	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nas máquinas e tratores da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	R\$ 1.000.000,00
	2	SVÇ	Reposição de peças genuínas e/ou originais de fábrica nas máquinas e tratores da frota dos órgãos do município de Ponta Grossa.	R\$ 1.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

- Em ambos os itens o percentual de desconto a ser oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva, deverá ser aplicado conforme valores e índices discriminados em cada um dos serviços constantes na Tabela Tempária do Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA e sobre a tabela de preços oficial pelo fabricante do veículo no fornecimento das peças.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Após a pesquisa de preços, analisados de forma crítica e atendendo ao artigo 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme o mapa de preços.

5.2 Valor total da contratação: **R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).**

5.3 Este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances da respectiva licitação.

5.4 O valor total a ser gasto com o guincho será de **R\$ 100.000,00**(cem mil reais), referente a 10% (dez por cento) do valor da Prestação de Serviços.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação ocorre em função da necessidade de serviços essenciais à Administração Pública para o desempenho de suas atribuições e o efetivo desenvolvimento das funções institucionais do Município de Ponta Grossa.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, da frota de **máquinas e tratores** dos órgãos participantes deste certame da prefeitura, garantem a preservação do patrimônio público e a segurança de servidores e colaboradores que utilizam esses serviços.

As estimativas foram baseadas nas informações do órgão participante.

7. DOS QUANTITATIVOS

Item	Objeto	Und	SMSP	Total Geral
1	Serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em geral, através de mão de obra qualificada nas máquinas e tratores da frota dos órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa	SVÇ	38	38

7.1 Relação de máquinas e tratores por Órgão participante:

SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos

ITEM	ESPÉCIE	PREFIXO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO	SITUAÇÃO
1	CARRETA PRANCHA *	PM-315	ANV 8255	LIBRELATO	SRPR 3E	2006	ATIVO
2	ESPARGIDOR *	PM-439	ATP 8784	FORD	CARGO 712	2011	ATIVO
3	ESCAVADEIRA HIDRAULICA	EH-02	-	NEW HOLLAND	E-GS02	2016	ATIVO
4	MINI CARREGADEIRA	MC-01	-	BOBCAT	S570	2013	ATIVO
5	MOTONIVELADORA	P-01	AFH 8617	CATERPILLAR	140 G+E395	1995	ATIVO
6	MOTONIVELADORA	P-02	ATN 8246	CASE	M845	2010	ATIVO
7	MOTONIVELADORA	P-03	ATN 8245	CASE	M845	2010	ATIVO
8	MOTONIVELADORA	P-04	AUB 3019	CASE	M845	2010	ATIVO
9	MOTONIVELADORA	P-05	AUB 3024	CASE	M845	2010	ATIVO
10	MOTONIVELADORA	P-28	-	XCMG	GR1803BR	2017	ATIVO
11	MOTONIVELADORA	P-30	-	CATERPILLAR	120H	2002	ATIVO
12	PÁ CARREGADEIRA	PC-02	-	DOOSAN	DL-200	2010	ATIVO
13	PÁ CARREGADEIRA	PC-10	BBS 4728	JCB	422 ZX	2016	ATIVO
14	REBOQUE	BQ-01	-	R-CARRECAR	CRM699301	2013	ATIVO
15	REBOQUE	BQ-02	AYE 9312	R-CARRECAR	CRM699301	2013	ATIVO
16	REBOQUE	BQ-03	AYG 2116	R-CARRECAR	CRM699301	2013	ATIVO
17	REBOQUE	BQ-04	AYE 9310	R-CARRECAR	CRM699301	2013	ATIVO
18	REBOQUE	BQ-05	AYG 2068	R-CARRECAR	CRM699301	2013	ATIVO
19	REBOQUE	BQ-06	-	R-CARRECAR	CRM699301	2013	ATIVO
20	RETRO ESCAVADEIRA	RE-03	ATZ 8583	JCB	214 E	2010	ATIVO
21	RETRO ESCAVADEIRA	RE-04	ATZ 8584	JCB	214 E	2010	ATIVO
22	RETRO ESCAVADEIRA	RE-05	ATL 3577	JCB	214 E	2010	ATIVO
23	RETRO ESCAVADEIRA	RE-06	ATL 3387	JCB	214 E	2010	ATIVO
24	RETRO ESCAVADEIRA	RE-12	ATU 7680	JCB	214 E	2010	ATIVO

25	RETRO ESCAVADEIRA	RE-16	ATU 6862	JCB	214 E	2011	ATIVO
26	RETRO ESCAVADEIRA	RE-19	-	NEW HOLLAND	B90B	2016	ATIVO
27	RETRO ESCAVADEIRA	RE-20	-	NEW HOLLAND	B90B	2016	ATIVO
28	ROLO COMPACTADOR	RC-05	TC 5521	MULLER	AP26130	2006	ATIVO
29	ROLO COMPACTADOR	RC-06	-	DYNAPAC	CC-142	2006	ATIVO
30	ROLO COMPACTADOR	RC-09	AFI 1814	MULLER	VAP55	1995	ATIVO
31	ROLO COMPACTADOR	RC-11	AUB 3046	DYNAPAC	CA 150	2010	ATIVO
32	ROLO COMPACTADOR	RC-12	AUB 3044	DYNAPAC	CA 150	2010	ATIVO
33	ROLO COMPACTADOR	RC-13	-	BOMAG	-	2015	ATIVO
34	ROLO COMPACTADOR	RC-14	-	BOMAG	-	2015	ATIVO
35	ROLO COMPACTADOR	RC-15	-	BOMAG	-	2015	ATIVO
36	ROLO COMPACTADOR	RC-17	-	CATERPILLAR	423 E	2010	ATIVO
37	TRATOR ESTEIRA	TE-13	PJ 5513	CATERPILLAR	D.5B	1989	ATIVO
38	VIBRO ACABADORA	VA-03	-	CIBER	AF4000	2016	ATIVO

- Os serviços de manutenção com fornecimento de peças dos itens (1 e 2) sinalizados com (*), contemplam tanto os próprios veículos como os equipamentos instalados/acoplados aos mesmos.

8. DA SOLUÇÃO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos, justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção adequada da frota de máquinas e tratores, visando à preservação do patrimônio público e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.

A solução adotada considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de utilização, manutenção e conservação dos bens, de modo a mantê-los em plenas condições de funcionamento, garantindo eficiência, segurança e continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem do uso desses equipamentos.

A realização regular e planejada das manutenções preventivas e corretivas, contribui para a redução de falhas operacionais, evitando custos decorrentes de paradas inesperadas, melhorando o desempenho dos equipamentos e aumentando sua durabilidade, refletindo em uma gestão mais eficiente, econômica e sustentável da frota municipal.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Subcontratação

9.1.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, **limitada a 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratual, exclusivamente para a execução de serviços de natureza especializada, eventual ou complementar, que não integrem as parcelas consideradas essenciais e de maior relevância técnica do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, a eficiência técnica e a continuidade do atendimento à frota municipal, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, inclusive pela qualidade, prazos e resultados dos serviços subcontratados.

Poderão ser subcontratados, observados os limites contratuais, os seguintes serviços:

I – Serviços especializados e não rotineiros relacionados a componentes específicos de motores de máquinas e tratores, incluídos, quando tecnicamente necessários, serviços de retífica pontual, permanecendo a responsabilidade técnica integral da Contratada;

II – serviços especializados de limpeza, teste, aferição ou calibração de bicos injetores, bombas injetoras e demais componentes do sistema de alimentação de combustível de motores a diesel aplicados a máquinas e tratores;

III – serviços especializados de diagnóstico avançado, reparo ou reprogramação de módulos eletrônicos, sensores e sistemas embarcados aplicáveis a máquinas e tratores;

IV – serviços complementares de ajustes geométricos, reparos no sistema de escapamento e manutenção de sistemas de climatização de cabines, quando existentes, compatíveis com as características técnicas de máquinas e tratores;

V – serviços especializados de usinagem ou recuperação pontual de componentes mecânicos de máquinas e tratores;

VI – serviços técnicos de apoio ambiental, incluindo a coleta, destinação final e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados na manutenção de máquinas, tratores e equipamentos acoplados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Fica vedada a subcontratação dos serviços de manutenção corretiva integral de motores de máquinas e tratores, por se tratarem de atividades essenciais e de maior relevância técnica do objeto, cuja execução exige controle técnico direto, estrutura operacional compatível e responsabilidade integral da Contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, referindo-se à contratação de guincho, até o limite de 10% (Dez por cento) do valor do item Prestação de Serviços correspondente a **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), perfazendo o valor máximo a ser gasto com guincho tanto dentro quanto fora do município, de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução, qualidade e encargos decorrentes da subcontratação.

9.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, conforme condições abaixo:

a) a Contratada se comprometerá a substituir a Subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Órgão Contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

b) a Contratada será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Serão vedadas:

a) subcontratação da parcela principal da obrigação, de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

b) a subcontratação de empresas, MPE's e EPP's que estejam participando do certame;

c) a subcontratação de empresas, MPE's e EPP's que tenham um ou mais sócios em comum com a Contratante;

d) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.3 Visita Técnica

a) A visita técnica será realizada por representante designado da Administração Pública nas instalações do licitante classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar as condições da infraestrutura, da estrutura física, dos equipamentos, do ferramental e dos recursos técnicos necessários

à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, tratores e respectivos equipamentos acoplados.

Os servidores encarregados da visita técnica serão:

- **Arildo Ribeiro dos Santos** – fone (42) 99966-0926 – e-mail: ailtdo1santos@gmail.com
- **Moisés Gnatta** – fone (42) 99922-5822 – e-mail: mggnatta@hotmail.com

b) A visita técnica ocorrerá em momento posterior à fase de julgamento das propostas, não constituindo requisito de habilitação nem motivo de desclassificação no certame, destinando-se exclusivamente à verificação das condições técnicas e operacionais para a execução do objeto.

c) Após a realização da visita técnica, será emitido Declaração de Visita Técnica, a ser assinada pelo representante da Administração e pelo licitante, registrando que foram verificadas as condições operacionais e estruturais necessárias à execução dos serviços, não podendo o Contratado, posteriormente, alegar desconhecimento das condições exigidas para fins de descumprimento contratual, atrasos injustificados na execução ou falhas na prestação dos serviços.

d) Caso seja constatado, durante a visita técnica, o não atendimento às condições mínimas exigidas para execução do objeto, a Administração poderá deixar de formalizar a contratação com o licitante classificado em primeiro lugar, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive a convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação vigente.

e) As exigências relativas à infraestrutura mínima, equipamentos, ferramental especializado e equipe técnica qualificada justificam-se pela complexidade técnica da manutenção de máquinas, tratores e equipamentos acoplados, incluindo serviços em motores, sistemas mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos de grande porte, sendo indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e a preservação do patrimônio público, não configurando restrição indevida à competitividade, estando alinhadas ao planejamento da contratação, à definição dos requisitos técnicos necessários e à demonstração do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da referida Lei.

9.3.1 Critérios a serem analisados na Visita Técnica serão os seguintes:

Durante a visita técnica poderão ser avaliadas as condições estruturais, operacionais e técnicas do licitante, considerando a compatibilidade com a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, tratores e equipamentos acoplados, observando-se, de forma global, a capacidade operacional para execução do objeto, não se constituindo em requisito autônomo de habilitação.

Poderão ser verificados, entre outros aspectos:

I – Existência de área coberta destinada à manutenção, com dimensões compatíveis com a execução de serviços em máquinas e tratores, admitindo-se soluções técnicas equivalentes, recomendando-se, como referência operacional, área aproximada mínima de 300 m² ou estrutura equivalente;

II – Existência de estrutura que permita acesso técnico à parte inferior dos equipamentos, tais como vala de inspeção, rampa técnica, elevador automotivo, sistema de elevação hidráulica pesada ou solução técnica equivalente;

III – Disponibilidade de ferramental e instrumental técnico compatível com a execução dos serviços previstos no objeto;

IV – Disponibilidade, própria ou mediante subcontratação autorizada, de estrutura técnica e equipamentos compatíveis com a execução de serviços especializados, tais como:

- retífica e usinagem de componentes de motores;
- brunimento e recuperação de cilindros;
- mandrilhamento e recuperação de alojamentos mecânicos;
- testes e diagnóstico de motores;

- recuperação e testes de cabeçotes;
- ensaios não destrutivos aplicáveis;
- balanceamento de componentes rotativos;
- usinagem mecânica geral;
- limpeza e testes de sistemas de injeção diesel;
- diagnóstico eletrônico e análise de sistemas embarcados.

V – Disponibilidade de equipe técnica qualificada compatível com a complexidade dos serviços.

A comprovação poderá ocorrer por verificação direta ou mediante apresentação de documentação técnica comprobatória.

Nos casos em que o licitante utilize estrutura de terceiros para execução de serviços especializados, deverá demonstrar a disponibilidade desses serviços, observados os limites de subcontratação previstos neste Termo de Referência.

A avaliação será realizada de forma global, considerando a capacidade operacional do licitante para a execução do objeto, vedada a desclassificação automática com base em critérios isolados, devendo eventual decisão ser tecnicamente fundamentada.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total / anual do contrato.

Por se tratar de contrato alta complexidade técnica ou que envolvam riscos consideráveis à execução. Neste caso, o percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se pelos seguintes fatores:

Complexidade técnica do objeto contratado, que demanda conhecimento especializado, mão de obra qualificada e utilização de insumos e equipamentos específicos, aumentando o risco de inadimplemento ou execução defeituosa;

Valor expressivo do contrato, o que potencializa o impacto financeiro de eventual inadimplência contratual;

Importância estratégica do objeto para o interesse público, sendo essencial garantir a sua plena execução nos prazos e condições estabelecidos;

Portanto, a fixação do percentual de 5% (cinco por cento) visa resguardar o interesse público, conferindo maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sem representar ônus excessivo ou desproporcional.

10.2 Sendo utilizado a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em contrato.

10.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item “10.6”, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.11 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.12 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

10.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.14 O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.15 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

10.16 **A apólice de Seguro Garantia, deve ser entregue ao Gestor e ao Fiscal em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato. E ser renovada anualmente enquanto durar a vigência do contrato.**

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1 A Contratada deverá assegurar garantia mínima para os serviços executados e para as peças, materiais e componentes aplicados na manutenção de máquinas, tratores e respectivos equipamentos acoplados.

11.1.1 Peças, materiais e componentes

Garantia mínima de 90 (noventa) dias para peças, materiais e componentes fornecidos e instalados, contados a partir da emissão da nota fiscal ou da entrega técnica do equipamento, o que ocorrer por último.

a) Quando a garantia do fabricante for superior ao prazo mínimo estabelecido, prevalecerá a garantia do fabricante.

11.1.2 Serviços executados

Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados a partir da conclusão do serviço ou entrega técnica do equipamento.

a) Nos casos de serviços executados sem aplicação de peças, permanecerá a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

11.2 Serviços específicos

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto:

a) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura, que terão garantia mínima de 01 (um) ano, limitada a defeitos de execução, aderência, acabamento ou qualidade do material aplicado, não abrangendo desgaste natural, danos externos ou mau uso.

11.3 Durante o prazo de garantia

Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada estará obrigada a:

11.3.1 Substituir peças, materiais ou componentes que apresentem defeito, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal pela fiscalização contratual;

11.3.2 Refazer ou corrigir serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratadas.

11.4 Aceitação dos serviços e materiais

Todos os serviços executados, peças, materiais e componentes fornecidos estarão sujeitos à verificação e aceitação da Contratante, quanto à conformidade com as especificações técnicas e exigências contratuais.

11.4.1 O não atendimento às exigências poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no instrumento contratual.

11.5 Abrangência da garantia

A garantia deverá abranger todos os serviços executados e peças, materiais e componentes aplicados nas ordens de serviço, não podendo ser repassado qualquer ônus à Contratante durante o período de garantia, desde que respeitadas as condições normais de operação e manutenção dos equipamentos.

12. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Não terá exigência de amostras.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1 Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética e Política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

13.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº 11.328/2016 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.3 São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como fauna, flora, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.4 Deverá garantir que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2.

13.5 Garantir que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13.6 O licitante deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela legislação vigente:

13.6.1 Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis;

13.6.2 A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010; das Resoluções Conama para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

13.6.3 A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

13.6.4 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.6.5 Em razão de máquinas e tratores serem produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados, visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

a) Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

b) Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem;

c) Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções Conama nº 362, de 2005 e nº 450, de 2012.

13.6.6 Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, em observância à Resolução Conama nº 416, de 2009, e legislação correlata.

13.6.7 Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente, Resolução CONAMA nº 401/208 (baterias chumbo-ácido).

13.6.8 O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1 Da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

14.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos anexos aos editais de licitação, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

14.2 Da habilitação técnica

14.2.1 Da capacidade técnica

Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de forma satisfatória, a aptidão do licitante para o desempenho compatível com as atividades inerentes ao objeto desta licitação, a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total, ou seja, referente a 19 máquinas ou tratores.

14.2.2 Da qualificação profissional

Dispor em sua equipe técnica de pelo menos 01 (um) responsável que seja comprovadamente capacitado na área do objeto da presente licitação e devendo ainda, a Contratada se comprometer a manter no quadro permanente de funcionários, durante a vigência do contrato;

– “Profissional com formação técnica na área pertinente ao objeto da presente licitação” é o funcionário que realizou cursos de capacitação na área pertinente a sua atuação profissional e que possa comprová-lo através de certificados;

14.2.3 Da qualificação operacional

Documento que comprove experiência e aptidão do profissional para executar serviços de manutenção e reparos em máquinas e tratores com base em atividades semelhantes já realizadas anteriormente.

14.2.4 Outros documentos

- a) Possuir Licença de Operação Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, Instituto Água e Terra – IAT, ou órgão municipal equivalente, quando cabível.
- b) Declaração que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Comprovações de destinação de resíduos perigosos, como: óleos, filtros, baterias
- d) Declaração de procedimentos internos de gestão de resíduos.

Todos os documentos solicitados, deverão ser encaminhados para a servidora **Letícia Ribeiro Alves**, lotada na SMCSP (Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública) pelo e-mail: compras.smcspp@pontagrossa.pr.gov.br, Telefone para contato: (42) 92000-7510.

15. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Após a emissão da ordem de serviço de cada Órgão participante, a empresa será convocada para o início da execução dos serviços.

15.2 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

- a) Para manutenção operacional: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;
- b) Para manutenção periódica e corretiva: máximo 96 (noventa e seis) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo (s) fornecedor (es), da (s) peça (s) eventualmente necessária (s);
- c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão de obra.
- d) O prazo para execução dos reparos necessários nas máquinas e tratores da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de 40 (quarenta) horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante, levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.
- e) **Horário de entrega:** das 8h00min às 18h00min.
- f) **Locais de entrega:** conforme o Órgão participante.
- g) **Responsável pelo recebimento:** Fiscal do contrato de cada Órgão participante.

15.3 Requisitos da execução

A contratação de empresa especializada em manutenção veicular deverá atender as características abaixo relacionadas:

- I. Atender quanto as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- II. A contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação dos serviços;
- III. A contratada deverá fornecer todo o material utilizado para a execução dos serviços.
- IV. Deverão ser atendidos todos os equipamentos e sistemas de segurança exigidos, como (extintores de incêndio, sistemas de sinalização, aterramentos e demais pertinentes);
- V. As peças que forem substituídas devem obrigatoriamente ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, caberá aos fiscais de cada Órgão participante, receber, identificar, catalogar, e guardar as referidas peças trocadas até que o processo de descarte das mesmas seja realizado conforme determina o Decreto nº 10.556/2015.

- VI.** A CONTRATANTE, na assinatura do contrato poderá convocar a CONTRATADA em conjunto com os fiscais do contrato, para definição das características do serviço, bem como exaurir as dúvidas, caso permaneçam.
- VII.** Dispor de serviços de segurança para seus equipamentos;
- VIII.** A CONTRATANTE não fornecerá maquinário, peças, ferramentas e ou insumos que serão utilizados na execução dos serviços.
- IX.** Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da requisição, na qual constarão, dentre outras informações, o modelo, placa e porte do automotivo, bem como dimensionamento adequado para atender a demanda, devidamente autorizado e assinada pelo Fiscal do Contrato. Serviços executados sem a requisição mencionada não serão contabilizados para efeito de pagamento;
- X.** Fica determinada a proibição de prestação de serviços que não constem da relação anexa ao contrato, ficando a contratada sujeita as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.
- XI.** A CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao fiscal do contrato, contendo a descrição dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas com seus respectivos valores, na qual também estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento, que após o recebimento do orçamento emitirá ordem de serviço à CONTRATADA.

16. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 Os serviços serão recebidos definitivamente, conforme art. 80, incisos I, alínea 'b' e II, alínea 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatados vícios de quantidade e qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

16.4 O produto deverá obedecer às normas padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos da incorreta execução do contrato, bem como a responsabilidade sobre a garantia dos produtos.

16.6 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pelo órgão requisitante e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

17. DA GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f' da Lei nº 14.133/2021)

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A designação de Gestor e Fiscal será realizada pela Autoridade Competente, mediante Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município, concomitantemente à formalização da contratação.

ÓRGÃO	GESTOR	SUPLENTE	FISCAIS	SUPLENTE
SMSP	Arildo Ribeiro dos Santos Matrícula 14420	Valdirene Gorte Moreira Matrícula 21279	<u>Administrativo</u> Luis Carlos Batista Matrícula 6966 <u>Técnico</u> Moisés Gnatta Matrícula 19979	<u>Administrativo</u> Fábio Vinícius Conrado Matrícula 33501 <u>Técnico</u> Rogério Roth Matrícula 8015

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII. Alínea 'g' da Lei nº 14.133/2021)

18.1 A avaliação da execução do serviço utilizará os relatórios parâmetros de fiscalização, conforme previsto no anexo a este Termo de Referência ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2 A utilização do relatório não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.3 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18.4 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

18.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

a) prova de Regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

d) certidão de Regularidade do FGTS;

e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/2021)

19.1 As despesas para atender a esta contratação, estão previstas no orçamento para o exercício de 2026 e constam de movimento constante no processo SEI nº **123683/2025**.

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento.

20. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

20.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações - exercício 2026 - através das demandas das unidades administrativas, conforme constantes no processo SEI nº 123683/2025.

TABELA

ÓRGÃO	Nº DEMANDA PCA
SMSP	380 e 385/2026

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

21.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

21.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

21.1.3 Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar serviço de guincho para o traslado do maquinário da contratante até a oficina, responsabilizando-se por danos e prejuízos que por ventura possam ocorrer, inclusive a terceiros, quando seus funcionários estiverem conduzindo o veículo para o local de prestação de serviço;

21.1.4 A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da sua execução.

21.1.5 A contratada deverá aplicar peças e acessórios de 1ª linha, que atendam às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

21.1.6 Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento prévio, contendo relação com o valor das peças, a discriminação do serviço a ser realizado, prazo para execução da manutenção dos veículos e autorização do fiscal do contrato.

21.1.7 Caso a empresa ganhadora do certame não possua filial neste município, a mesma se obriga a montar e manter, durante toda a vigência contratual, a mesma estrutura física exigida neste certame. Fica vedada a transferência do veículo para outro município.

21.1.8 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- d) certidão de Regularidade do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.1.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

21.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços contratados.

21.1.11 Paralisar por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

21.1.14 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

21.1.15 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

21.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas regulamentadoras de segurança.

21.1.17 É obrigação da CONTRATADA manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

21.1.18 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis nas normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

21.1.19 Indicar preposto para representa-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso

21.1.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimentos adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

21.1.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto contratual e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.1.22 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam das especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

21.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maior de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.1.24 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.1.25 A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, por meio das instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada serviço.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o objeto contratual.

22.2 Designar servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

22.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento ou serviço, executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

22.4 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

- 22.5** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei.
- 22.6** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 22.7** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 22.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 22.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 22.10** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo Contratual e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 22.11** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando o prazo para resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 22.12** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo Contratual, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 22.13** Observar para que, durante a vigência do presente Termo Contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 22.14** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo previsto no Decreto nº 21.500/2023 e suas alterações.
- 23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO**
- 23.1** Independentemente do prazo de duração do contrato, utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 90 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preços no dia 22/01/2026.
- 23.2** A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante aditivo ao contrato.
- 23.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros de último reajuste.
- 23.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 23.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.
- 23.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8 Surgindo fato desencadeador ocorrido após assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte.

23.9 Que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte.

23.10 Que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente.

23.11 Que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o CONTRATANTE requer o reequilíbrio.

23.12 O prazo para o CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária sob o respectivo montante.

23.13 A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/sem outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

24.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

24.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25. DOS ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

25.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 29 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Maricles Constantino

29/01/2026 - 12:31

BFNCVW3XSTSBYKEO5XXCVG

Responsável pela confecção deste TR

Assinado por:

Isabele da Veiga Mora

29/01/2026 - 12:36

WH0GDHPYSI2PUHIQRDGTYG

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR			
RELATÓRIO MENSAL			
SERVIÇO			
Nº CONTRATO			
FISCAL DO CONTRATO			
MÊS DE REFERÊNCIA			
VIGÊNCIA			
Mecanismo de cálculo		Faixas de ajuste no pagamento / Classificação	
Cada ocorrência será verificada e classificada conforme abaixo: A, B e C		Se as metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês. Se "A" ocorre = desconto de 3% no valor da fatura do mês. Se "B" ocorre = desconto de 5% no valor da fatura do mês. Se "C" ocorre = desconto de 9% no valor da fatura do mês. Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.	
Sanções			
Advertência a cada duas ocorrências iguais ou diferentes. Multa de 3% do valor do contrato no caso de duas advertências. Multa de 5% do valor do contrato no caso de três advertências. Multa de 9% do valor do contrato no caso de quatro advertências. Rescisão contratual + multa de 12% do valor do contrato no caso de ocorrência que ensejaria a quinta advertência. As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor do contrato. As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.			
Critério	Ocorrência	Mecanismo de cálculo	CLASSIFICAÇÃO

- Critérios e Mecanismos de cálculos deverão ser utilizados os de relevância, inseridos no Termo de Referência;
- A medição será aplicada mensalmente, após decorrido o primeiro mês de vigência do contrato, a fim de que a contratada possa se adequar à metodologia de aferimento de resultado.

- As medições serão realizadas em datas mensais escolhidas pela fiscalização e têm por objetivo obter o retrato dos serviços prestados no momento de sua apuração, o qual refletirá o resultado das tarefas do mês que antecedeu a medição.
- Tendo em vista a perfeita execução do serviço, o fiscal do contrato, no aferimento do resultado, levará em consideração a avaliação dos usuários e a sua própria.
- A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- Serão módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cálculo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância
- Em virtude de alguns fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento de metas, apresenta-se possibilidades em que a fiscalização analisará a aplicação ou não do desconto em razão de ocorrência verificada: greves, manifestações e paralisações; impossibilidade temporária de prestação dos serviços em determinado(s) posto(s); mudança nas legislações reguladoras atinentes à execução dos serviços, atribuindo novas responsabilidades à CONTRATADA.